





nos termos do Regulamento n.º 71/2018 (Regulamento das condições especiais de acesso e ingresso no ensino superior para maiores de 23 anos) publicado no Diário da República, 2ª série n.º 18, de 4 de fevereiro.

## Secção II

### **Titulares de um diploma de especialização tecnológica**

#### Artigo 5.º

#### **Ciclo de estudos a que se podem candidatar os titulares de um diploma de especialização tecnológica**

- 1 - O ISLA-IPGT, por intermédio do órgão legal e estatutariamente competente, fixa através das áreas de educação e formação quais os diplomas de CET que facultam o acesso aos ciclos de estudo que ministra.
- 2 - Relativamente à fixação das áreas de formação e educação dos diplomas de CET que facultam o acesso aos cursos de 1.º ciclo de estudos ministrados no ISLA-IPGT são observados os critérios seguintes:
  - a) São admitidos ao concurso os candidatos titulares de habilitação enquadrada na mesma área científica de formação e educação, a um dígito, de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março, do curso a que se candidatam;
  - b) Nos casos em que não se verifique a condição prevista na alínea anterior, a admissão à candidatura é decidida pelo Diretor do curso de candidatura, mediante apreciação das motivações e curriculum vitae do candidato.

#### Artigo 6.º

#### **Condições Específicas de Ingresso para titulares de um diploma de especialização tecnológica**

A candidatura a um 1.º ciclo de estudos do ISLA-IPGT obriga à satisfação das seguintes condições de ingresso:

- a) Ser detentor de um diploma de CET numa área de educação e formação enquadrada nas áreas fixadas de acordo com o disposto no artigo anterior.
- b) Nos casos em que não se verifique o previsto na alínea anterior, a admissão a concurso de candidatos pode ficar dependente da apreciação casuística da adequação do currículo do CET ao ingresso no ciclo de estudos em causa.
- c) A apreciação prevista na alínea anterior deve ser realizada por uma comissão designada pelo Conselho Técnico-Científico de três elementos integrando o/a Diretor/a de curso e dois docentes do ciclo de estudos em causa.

**Secção III**

**Titulares de um diploma de técnico superior profissional**

**Artigo 7.º**

**Ciclo de estudos a que se podem candidatar  
os titulares de um diploma de técnico superior profissional**

- 1 -** O ISLA-IPGT, por intermédio do órgão legal e estatutariamente competente, fixa através das áreas de educação e formação quais os diplomas de CTeSP que facultam o acesso aos ciclos de estudo que ministra.
- 2 -** Relativamente à fixação das áreas de formação e educação dos diplomas de CTeSP que facultam o acesso aos cursos de 1.º ciclo de estudos ministrados no ISLA-IPGT são observados os critérios seguintes:
  - a)** São admitidos ao concurso os candidatos titulares de habilitação enquadrada na mesma área científica de formação e educação, a um dígito, de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março, do curso a que se candidatam;
  - b)** Nos casos em que não se verifique a condição prevista na alínea anterior, a admissão à candidatura é decidida pelo Diretor do curso de candidatura, mediante apreciação das motivações e curriculum vitae do candidato.

**Artigo 8.º**

**Condições Específicas de Ingresso  
para Titulares de um diploma de técnico superior profissional**

A candidatura a um 1.º ciclo de estudos do ISLA-IPGT obriga à satisfação das seguintes condições de ingresso:

- a)** Ser detentor de um diploma CTeSP numa área de educação e formação enquadrada nas áreas fixadas de acordo com o disposto no artigo anterior.
- b)** Nos casos em que não se verifique o previsto no número anterior, a admissão a concurso de candidatos pode ficar dependente da apreciação casuística da adequação do currículo do CTeSP ao ingresso no ciclo de estudos em causa.
- c)** A apreciação prevista no número anterior deve ser realizada por uma comissão designada pelo Conselho Técnico-Científico de três elementos integrando o/a Diretor/a de curso e dois docentes do ciclo de estudos em causa.

**Secção IV**

**Titulares de outros cursos superiores**

**Artigo 9.º**

**Titulares abrangidos**

São abrangidos os titulares do grau de bacharel, licenciado, mestre ou doutor.

**Artigo 10.º**

**Ciclos de estudos a que se podem candidatar**

Os titulares de outros cursos superiores podem candidatar-se a qualquer 1.º ciclo de estudos ministrados no ISLA-IPGT.

**Secção V**

**Titulares de cursos de dupla certificação de nível secundário  
e cursos artísticos especializados**

**Artigo 11.º**

**Âmbito**

- 1 -** São abrangidos pelo concurso especial previsto na alínea e) do artigo 1.º os titulares das seguintes ofertas educativas e formativas de dupla certificação de nível secundário, conferentes de nível 4 da qualificação do Quadro Nacional de Qualificações:
  - a)** Cursos Profissionais;
  - b)** Cursos de Aprendizagem;
  - c)** Cursos de educação e formação para jovens;
  - d)** Cursos de âmbito sectorial da rede de escolas do Turismo de Portugal I.P.;
  - e)** Cursos artísticos especializados;
  - f)** Cursos de formação profissional no âmbito do Programa Formativo de Inserção de Jovens da Região Autónoma dos Açores.
  
- 2 -** São ainda abrangidos pelo concurso especial previsto na alínea e) do artigo 1.º os estudantes titulares de:
  - a)** Cursos artísticos especializados de nível secundário da área da música;
  - b)** Cursos de Estado-Membro da União Europeia, legalmente equivalentes ao ensino secundário português, conferentes de dupla certificação escolar e profissional, e conferentes do nível 4 de qualificação do Quadro Europeu de Qualificações;
  - c)** Outros cursos não portugueses, legalmente equivalentes ao ensino secundário português, conferentes de dupla certificação escolar e profissional, nas situações em que os candidatos em causa tenham nacionalidade portuguesa.

**Artigo 12.º**

**Ciclos de estudos a que se podem candidatar**

O ISLA-IPGT admite a concurso os candidatos titulares de cursos de dupla certificação e artísticos especializados que se insiram nas áreas de educação e formação (CNAEF) com correspondência às áreas do 1º ciclo a que se candidatam previstas no elenco fixado pela CNAES.

**Artigo 13.º**

**Condições específicas**

**1 -** A avaliação da candidatura um ciclo de estudos de licenciatura implica a avaliação da capacidade para a frequência dos mesmos, nos termos seguintes:

- a)** Com uma ponderação de 50% a classificação final do curso obtido pelo estudante;
- b)** Com uma ponderação de 20% as classificações obtidas:
  - i)** Na prova de aptidão profissional, no caso dos titulares dos cursos profissionais;
  - ii)** Na prova de aptidão final, no caso dos diplomados dos cursos de aprendizagem;
  - iii)** Na prova de avaliação final, no caso dos titulares dos cursos de educação e formação para jovens;
  - iv)** Nas provas de avaliação final dos módulos constantes dos planos curriculares dos cursos organizados, de acordo com a Portaria n.º 57/2009, de 21 de janeiro, na sua redação atual, no caso dos titulares daqueles cursos;
  - v)** Nas provas de avaliação final de competências em turismo dos cursos organizados de acordo com a portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas do turismo, da educação e da formação profissional, no caso dos titulares de cursos de âmbito sectorial da rede de escolas do Turismo de Portugal I.P.;
  - vi)** Na prova de aptidão artística, no caso dos titulares dos cursos artísticos especializados;
  - vii)** Na prova de avaliação final, no caso dos titulares dos cursos de formação profissional no âmbito do Programa Formativo de Inserção de Jovens da Região Autónoma dos Açores.
- c)** Com uma ponderação de 30% as classificações de provas teóricas ou práticas de avaliação de conhecimentos e competências consideradas indispensáveis ao ingresso e progressão no ciclo de estudos a que os estudantes se candidatam no ISLA-IPGT.

**2 -** O acesso e ingresso ao abrigo do concurso especial a que se refere o presente artigo depende da obtenção pelo candidato de classificações iguais ou superiores a 95 pontos, na escala de 0 a 200 pontos, em cada um dos elementos de avaliação referidos no número anterior.

**3 -** A informação sobre as classificações a que se referem as alíneas a) e b) do n.º 1 do presente artigo é comunicada pelos serviços de administração central e regional de educação, pelo Instituto do Turismo de Portugal I.P. ou pelo Instituto de Emprego e da Formação I.P., consoante o curso de que o candidato é titular.

- 4 - As condições fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente para acesso e ingresso ao abrigo do concurso especial a que se refere a alínea e) do artigo 1.º são homologadas pela CNAES.
- 5 - O ISLA-IPGT comunica à Direção-Geral do Ensino Superior para cada ciclo de estudos:
  - a) O número de vagas disponíveis;
  - b) A identificação das provas teóricas ou práticas de avaliação;
  - c) A fórmula da nota de candidatura decorrente da aplicação do disposto no presente artigo.

#### Artigo 14.º

##### **Realização de provas no ISLA-IPGT**

- 1 - As provas teóricas ou práticas a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 11.º são organizadas pelo ISLA-IPGT ou por uma rede de instituições de ensino superior que acordem entre si a articulação desta atividade a nível regional ou nacional.
- 2 - A natureza das provas previstas no número anterior (teóricas e/ou práticas), bem como a distribuição da percentagem total de 30% pelas mesmas, é fixada pelo Conselho Técnico-Científico do ISLA-IPGT.
- 3 - As provas são elaboradas por um Júri de Avaliação nomeado pelo Diretor do ISLA-IPGT e composto, no mínimo, por três docentes doutorados ou especialistas a quem cabe aprovar os modelos das provas, definir os critérios de avaliação, bem como supervisionar o decorrente serviço de realização das provas.
- 4 - As provas podem ser realizadas através de plataformas tecnológicas ou por teleconferência assegurando-se a devida fiabilidade da avaliação desenvolvida.
- 5 - As classificações obtidas nas provas teóricas ou práticas de avaliação dos conhecimentos podem ser utilizadas para candidatura ao ISLA-IPGT no ano da sua realização e nos dois anos seguintes.

#### Artigo 15.º

##### **Substituição de provas**

Para efeitos da candidatura por parte de titulares dos cursos a que se referem as alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 9.º: as provas referidas na alínea b) do n.º 1 do artigo 11.º podem ser substituídas pelas provas finais homólogas dos respetivos sistemas de ensino, por decisão do órgão legal e estatutariamente competente, nos termos e condições fixados por deliberação da CNAES.

#### Artigo 16.º

##### **Fases do concurso**

- 1 - O concurso organiza-se numa fase, podendo seguir-se, por decisão do órgão legal e estatutariamente competente do ISLA-IPGT, outras fases de candidatura destinadas a ocupar as vagas eventualmente sobrantes.
- 2 - Nas fases subsequentes, se existirem, aplicam-se as regras definidas para a primeira fase.

Capítulo III  
**DISPOSIÇÕES COMUNS**

Secção VI  
**Apresentação de candidatura**

Artigo 17.º  
**Forma e local**

A apresentação da candidatura é realizada, preferencialmente, por via eletrónica através do sítio na internet do ISLA-IPGT.

Artigo 18.º  
**Legitimidade para a apresentação da candidatura**

Têm legitimidade para efetuar a apresentação da candidatura:

- a) O estudante;
- b) Um seu procurador bastante;
- c) Sendo o estudante menor, a pessoa que demonstre exercer o poder paternal ou tutelar.

Secção VII  
**CrITÉRIOS de Seriação**

Artigo 19.º  
**Seriação**

- 1 - A seriação é realizada, por concurso especial, por ordem decrescente, considerando os critérios seguintes:
  - a) No caso dos candidatos maiores de 23 anos, a classificação obtida na candidatura do concurso especial, convertida na escala de 0 a 200 pontos;
  - b) No caso dos titulares de um diploma de CET ou dos titulares de um diploma de CTeSP, a classificação final obtida nos cursos respetivamente de CET ou de CTeSP, convertida na escala de 0 a 200 pontos.
  - c) No caso dos titulares de outros cursos superiores, a classificação final obtida no curso superior de que é titular, convertida na escala de 0 a 200 pontos.
  - d) No caso dos titulares dos cursos de dupla certificação de nível secundário e cursos artísticos especializados, a classificação obtida na candidatura do concurso especial, aplicadas as ponderações previstas nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 11.º, convertida na escala de 0 a 200 pontos.
- 2 - Em caso de empate, independentemente do concurso especial, tem prioridade o candidato mais novo de idade.



**Secção VIII  
Processo de Candidatura**

**Artigo 20.º  
Documentos a apresentar**

O processo de candidatura deve ser instruído com o boletim de candidatura devidamente preenchido, cópia de documento de identificação válido em Portugal e cartão de contribuinte ou cartão de cidadão e os documentos seguintes:

- a) No caso dos candidatos maiores de 23 anos: *curriculum vitae* e comprovativos da classificação obtida na candidatura e de pré-requisitos, se aplicável;
- b) No caso dos titulares de um diploma de CET: diploma de CET, certificado final do CET;
- c) No caso dos titulares de um diploma de CTeSP: diploma de CTeSP;
- d) No caso de titulares de outros cursos superiores: documento comprovativo do grau académico com a respetiva classificação final e comprovativo de pré-requisitos, se aplicável;
- e) No caso dos titulares dos cursos de dupla certificação de nível secundário e cursos artísticos especializados: diploma/certificado final de conclusão do curso de habilitação anterior e documento comprovativo da classificação da prova final do curso de habilitação anterior referido na alínea b) do nº1 do artigo 11.º.

**Artigo 21.º  
Pré-requisitos**

A candidatura à matrícula e inscrição em ciclos de estudo para os quais sejam exigidos pré-requisitos está condicionada à satisfação destes.

**Artigo 22.º  
Resultado Final**

As listas de colocação, por concurso especial, são publicadas com os resultados expressos da seguinte forma:

- a) Colocado;
- b) Não colocado;
- c) Excluído.

**Artigo 23.º  
Divulgação e comunicação da decisão**

As decisões são afixadas em edital do qual constam listas de seriação, por concurso especial, e são comunicadas aos interessados de forma expedita, nomeadamente por intermédio de correio eletrónico.

**Artigo 24.º**

**Vagas**

As vagas são, no cumprimento da legislação aplicável, fixadas anualmente pelo órgão legal e estatutariamente competente.

**Artigo 25.º**

**Prazos**

Os prazos são fixados anualmente pelo órgão legal e estatutariamente competente e são publicados no sítio na internet do ISLA-IPGT.

**Capítulo IV**

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 26.º**

**Dúvidas e casos omissos**

As dúvidas e casos omissos resultantes da aplicação deste regulamento são resolvidos por despacho do Diretor do ISLA-IPGT.

**Artigo 27.º**

**Estudantes Internacionais**

Os regimes especiais, previstos no presente regulamento, não se aplicam aos estudantes internacionais abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, na sua redação atual.

**Artigo 28.º**

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor após aprovação pelos Conselhos Técnico-Científicos e homologado por Despacho Conjunto do Presidente e da Administradora, aplica-se às candidaturas respeitantes ao ano letivo de 2020/2021.